

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, publicada em 05 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental ordinário junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e sua classificação quanto o potencial poluidor e porte.

# O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais,

**Considerando** a Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011, que define ações administrativas dos municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade:

**Considerando** que o Anexo Único da Resolução CONSEMA nº. 001/2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, e dá outras providências;

**Considerando** a Instrução Normativa nº. 015-N, de 23 de dezembro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao IEMA e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte;

**Considerando** a Lei Municipal nº. 3.765, de 23 de Outubro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Nova Venécia-ES e seus decretos de regulamentação;

**Considerando** a Lei Municipal de nº. 3.783, de 27 de Dezembro de 2023, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental;



**Considerando** a Resolução do CONAMA n.º 279 de 27 de Junho de 2001, que em seu artigo 13 trata da obrigatoriedade de publicação em diário oficial e em outro meio de comunicação amplamente utilizado na região onde se pretende instalar o empreendimento.

**Considerando** a necessidade de se estabelecer parâmetros para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Esta Instrução Normativa visa adequar o enquadramento da SEMMA ao disposto na Resolução CONSEMA nº. 001/2022, e segue os seguintes critérios:
- I. definição de porte estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como pequeno, médio ou grande porte, considerando o porte limite para as atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal.
- **II.** definição de potencial poluidor e/ou degradador que se estabelecerá em três níveis: pequeno, médio e grande potencial.
- **III.** determinação das Classes I, II, III e IV a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo, considerando o Anexo Único, conforme Lei Nº 3.783, de 27 de Dezembro de 2023.
- **Art. 2º.** As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 26 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:
- 1 Extração Mineral;
- 2 Atividades Agropecuárias:
- 3 Indústria de Produtos Minerais não Metálicos:
- 4 Indústria de Transformação:
- 5 Indústria Metal mecânica;
- 6 Indústria de Materiais Elétrico e de Comunicação:
- 7 Indústria de Material de Transporte:
- 8 Indústria de Madeira e Mobiliário;
- 9 Indústria de Celulose e Papel;
- 10 Indústria de Borracha:
- 11 Indústria Química:
- 12 Indústria de Produtos e Materiais Plásticos;
- 13 Indústria Têxtil:

- 14 Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
- 15 Indústria de Produtos Alimentares;
- 16 Indústria de Bebidas;
- 17 Indústrias Diversas;
- 18 Uso e Ocupação do Solo;
- 19 Energia;
- 20 Gerenciamento de Resíduos;
- 21 Obras e Estruturas Diversas;
- 22 Armazenamento e Estocagem;
- 23 Serviços de Saúde e Áreas Afins;
- 24 Atividades Diversas;
- 25 Saneamento:
- 26 Gerenciamento de Áreas Contaminadas ou Degradadas;
- **Art. 3º.** Os enquadramentos a serem feitos junto à SEMMA deverão seguir ao disposto no Anexo II da presente Instrução.
- **PARÁGRAFO ÚNICO.** Para fins de pagamento de taxas, as atividades serão classificadas como Industriais ou Não Industriais, o que estará identificado na coluna indicada como "Atividade" pelas letras I (Industriais) e N (Não Industriais).
- **Art. 4º.** Esta Instrução Normativa se aplica para o licenciamento ordinário das atividades potencialmente poluidoras.
- **Paragrafo Único** Não se aplica aos procedimentos e parâmetros de licenciamento ordinário, as atividades que se enquadram em licenciamento ambiental simplificado e/ou dispensados por Instruções Normativas especificas da SEMMA.
- **Art. 5º.** Para melhor entendimento desta Instrução, tem-se que:
- I. no caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver;
- II. Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas/edificadas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento, inclusive pátios de estacionamento e manobras;
- III. Área construída: área total edificada;
- **IV.** Para os casos de empreendimentos que realizem atividades associadas a tratamento químico, ou aqueles que possuem duas ou mais atividades, quando não

houver enquadramento específico, o requerimento deverá ser feito considerando a atividade de maior impacto pelo enquadramento na maior Classe.

- **V.** Para efeito de somatória dos enquadramentos de loteamento que envolvam área total, trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);
- **VI.** Para efeito de somatória dos enquadramentos de condomínios que envolvam área total, trata-se da área da gleba pertencente ao condomínio;

## VII. Não caberá:

- a. Licenciamento em separado de unidades produtivas de uma mesma atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio da SEMMA:
- **b**. Licenciamento em separado para a atividade de terraplanagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. Somente quando a movimentação de terra for a atividade fim ou quando for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a mesma.
- VIII. Entende-se por: mamíferos de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);
- **IX.** Entende-se por: aves de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas).
- **Art. 6º.** Para atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras que não estejam contidas no Anexo II da presente Instrução caberá a consulta prévia junto à SEMMA sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

**Parágrafo único.** Caso a SEMMA conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de atividade que não esteja listada no rol desta Instrução, adotar-se-á,



para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.

- **Art. 7º.** A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, no termos do § 4º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 140/2011.
- **Art. 8º.** As publicações de que trata esta Instrução deverão ser feitas em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região onde se pretende instalar o empreendimento devendo constar a identificação do empreendedor, o local de abrangência e o tipo de empreendimento, assim como o endereço e telefone do órgão ambiental competente.
- § 1º O empreendedor deverá encaminhar cópia da publicação de que trata o *caput* deste artigo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de 15 dias.
- **Art. 9º.** Para efeitos de formalização de requerimento, em qualquer fase de licença ambiental será exigida apresentação de Plano de Controle Ambiental PCA, conforme anexo III desta Instrução.
- Art. 10°. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 11º.** Revoga-se a Instrução Normativa nº 001/2017 e as disposições em contrário.

Nova Venécia, 05 de Fevereiro de 2024.

#### VICTOR CREMASCO MENDONÇA

Secretário Municipal do Meio Ambiente Decreto Nº 16.982 de 04 de outubro de 2021

#### **ERMERSON RODRIGUES MACHADO**

Subsecretario Municipal de Meio Ambiente Decreto Nº 17.484 de 28 de março de 2022



## **ANEXO I**

ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO											
		POTENCIAL POLUIDOR									
		BAIXO	MÉDIO	ALTO							
	PEQUENO	I	II	III							
PORTE	MÉDIO	II	III	III							
	GRANDE	11	III	IV							



### **ANEXO II**

Co		ATIVIDADE	TIPO (Industri al ou Não)	PARÂMETRO	Pequeno	Médio	Grande	PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B / M / A)
	1	EXTRAÇÃO MINERAL							
	1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	Z	Produção mensal (m³/mês)	200 < PM ≤ 500	500 < PM ≤ 1.000	PM >1000	- Todos	BAIXO
	1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	AU < 3,0	3,0 < AU < 5,0	AU > 5,0	- Todos	MÉDIO
	1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	AU < 3,0	3,0 < AU < 5,0	AU > 5,0	- Todos	MÉDIO



1.04	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada).	N	Área útil (ha)	AU ≤ 5 ha	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	- Todos	MÉDIO
1.05	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	1	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	- Todos	MÉDIO
1.06	Extração de areia em leito de rio	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos Portos de estocagem/carregame nto em ha x Volume mensal máximo extraído em m³	250 < l ≤ 650	650 < l ≤ 1500	I > 1500	Todos	MÉDIO
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentais manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	AUG ≤ 0,5	0,5 < AUG ≤ 1	AUG >1	Todos	MÉDIO



2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS							
2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	ı	1	BAIXO
2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa.		Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	BAIXO
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	BAIXO



2.04	Suinocultura sem geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças (NMC) por ciclo em função da capacidade instalada em unidade	100 < NMC ≤ 1500	1500 < NMC < 3.000	NMC > 3.000	Todos	MÉDIO
2.05	Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças (NMC) por ciclo em função da capacidade instalada unidade	NMC <u>≤</u> 30	30 < NMC ≤ 60	60 < NMC ≤ 100	Até 100	ALTO
2.06	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de matrizes (NMM) em função da capacidade instalada em unidade	-	NMM ≤ 30	-	Até 30	ALTO
2.07	Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças (NMC) por ciclo em função da capacidade instalada em unidade	NMC <u>≤</u> 30	30 < NMC ≤ 60	60 < NMC ≤ 100	Até 100	ALTO



2.08	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade máxima instalada (CI) em número de ovos	10.000 < Cl ≤ 100.000	100.000 < Cl ≤ 300.000	CI > 300.000	Todos	MÉDIO
2.09	Avicultura de postura.	N	Número máximo de cabeças confinadas (NMC) em função da capacidade instalada em unidade	20.000 > NMC ≤ 50.000	50.000 < NMC ≤ 100.000	NMC > 100.000	Todos	MÉDIO
2.10	Avicultura de corte.	N	Área de confinamento (AC) de aves (área de galpões em m²)	4.000 < AC ≤ 8.000	8.000 < AC < 16.000	AC > 16.000	Todos	MÉDIO
2.11	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	N	Área útil (AU) em m²	Todos	-	-	Todos	MÉDIO



2.12	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semiconfinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Área de confinamento (AC) em m²	2.000 > AC ≤ 6.000	6.000 > AC ≤ 10.000	AC > 10.000	Todos	MÉDIO
2.13	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semiconfinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças (NMC)	200 > NMC ≤ 3.500	3.500 > NMC ≤ 7.000	NMC ≥ 7.000	Todos	MÉDIO
2.14	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	N	Capacidade instalada (CI) em Volume total dos secadores em litros	15.000 < Cl ≤ 60.000	60.000 > CI > 100.000	Cl ≥ 100.000	Todos	MÉDIO
2.15	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (CI) em litros de café/hora	Cl ≤ 5.000	5.000 > Cl < 10.000	CI > 10.000	Todos	ALTO



2.16	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House).	N	Área construída (AC) em m²	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	Todos	MÉDIO
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS							
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	ı	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m²/mês	CMCD ≤ 5.000	5.000 < CMCD ≤ 15.000	CMCD > 15.000	Todos	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	ı	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês	CMCP ≤ 5.000	5.000 < CMCP ≤ 30.000	CMCD > 30.000	Todos	MÉDIO



3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	ı	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês	7.000 > PM ≤ 13.500	PM > 13.500	-	- Todos	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	ı	Capacidade máxima de produção, (CMP) em m²/mês, somando o produto de todas as fases	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	Todos	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou utensílios sanitários e outros.	ı	Capacidade Instalada (CI) em número máximo de peças/mês	Cl ≤ 100.000	100.000 < Cl ≤ 300.000	CI > 300.000	Todos	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	ı	Capacidade Instalada (CI) em m²/mês	Cl ≤ 165.000	165.000 < Cl ≤ 660.000	CI > 660.00	Todos	MÉDIO



3.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	ı	Capacidade Instalada (CI) em número máximo de peças/mês	CI ≤ 400.000	400.000 < CI ≤ 800.000	CI > 800.000	Todos	MÉDIO
3.08	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.		Capacidade Instalada (CI) em t/mês	Cl ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	Todos	MÉDIO
3.09	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.		Capacidade Instalada (CI) em t/mês	Cl ≤ 200	200 <cl 1000<="" td="" ≤=""><td>CI &gt; 1000</td><td>Todos</td><td>MÉDIO</td></cl>	CI > 1000	Todos	MÉDIO
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO							



4.01	Usina de produção de concreto.	ı	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em m³/mês	CMI ≤ 1000	1.000 < CMP ≤ 2.500	CMP > 2.500	Todos	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	_	Capacidade de Produção dos Equipamentos (CPE) em t/h	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	Todos	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	-	Capacidade de Produção dos Equipamentos (CPE) em t/h	CPE ≤ 25	25 < CPE ≤ 50	50 < CPE ≤ 80	CPE <u>≤</u> 80	ALTO
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	ı	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 2.500	2.500 < CMP ≤ 8.000	CMP > 8.000	Todos	MÉDIO



4.05	Moagem de clinquer de cimento.	1	Capacidade de Produção dos Equipamentos (CPE) em t/ano	CPE ≤ 100.000	100.000 < CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	Todos	MÉDIO
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA							
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	-	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	5000 ≤ CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	Todos	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.	-	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	100 ≤ CMP ≤ 250	250 < CMP ≤ 500	CMP > 500	Todos	MÉDIO



5.03	Produção de soldas e anodos.	ı	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	2 ≤ CMP≤ 5	5 < CMP ≤ 10	CMP > 10	Todos	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	1 < CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5	CMP > 5	Todos	MÉDIO
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	1 < CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5	CMP > 5	Todos	BAIXO
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.	ı	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	Todos	MÉDIO



5.07	Reparação, retifica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	1	Área útil (AU) em ha	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1< AU ≤ 0,2	AU > 0,2	Todos	MÉDIO
5.08	Reparação, retifica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos com processo de pintura.	-	Área útil (AU) em ha	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1< AU ≤ 0,2	AU > 0,2	Todos	MÉDIO
5.09	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	1	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 7	7 < CMP ≤ 10	CMP ≤ 10	MÉDIO
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO							



6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	ı	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU <u>≤</u> 0,5	AU <u>≤</u> 0,5	ALTO
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	Todos	BAIXO
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.		Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	ALTO
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.		Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO

7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE							
7.01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação, e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeiras.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	BAIXO
7.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação, e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO



7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	ı	Área útil (AU) em ha	AU < 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU <u>≤</u> 1	ALTO
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	ı	Área útil (AU) em ha	AU < 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU ≤ 1	ALTO
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO							
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha traçada, ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas, placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto	_	Área útil (AU) em ha	0,05 ≤ AU < 0, 1	0,1 > AU > 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO



	para aplicação rural.							
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha traçada, ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas, placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	AU < 0,05	0,05 > AU > 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área útil (AU) em ha	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 ≤ AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
8.04	Serraria (somente desdobra de madeira).	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	150 > VM ≤ 500	500 > VM ≤ 1.000	VM > 1.000	Todos	MÉDIO

8.05	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal (VM) de madeira a ser processada (m³/mês)	150 > VM ≤ 500	500 > VM ≤ 1.000	VM > 1.000	Todos	MÉDIO
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL							
9.01	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.		Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 > AU ≥ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA							



10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	ı	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em unidades/mês	1.000 < CMP ≤ 3.500	3.500 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	Todos	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	-	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em unidades/mês	500 ≤ CMP < 1000	1000 ≤ CMP < 1500	1500 ≤ CMP ≤ 2.000	CMP ≤ 2.000	ALTO
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	ı	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	I= área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 0,2	0,2 < l ≤ 1	l>1	Todos	MÉDIO



11	INDÚSTRIA QUÍMICA							
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.		Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 <au 0,1<="" td="" ≤=""><td>0,1 &lt; AU ≤ 0,2</td><td>AU ≤ 0,2</td><td>ALTO</td></au>	0,1 < AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	ALTO
11.02	Fabricação de tintas à base de água.	-	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	Todos	MÉDIO
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	ı	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO



11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira — exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	1	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	_	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
11.06	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados.	ı	Área útil (AU) em ha	0,05 ≤ AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não a estocagem.	N	Área útil (AU) em ha	0,05 ≤ AU ≤ 0,2	0,2 > AU ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO



11.08	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	-	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
11.09	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	_	Área útil (AU) em ha	0,2 < AU < 0,4	0,4 ≤ AU ≤ 0,7	AU > 0,7	Todos	MÉDIO
11.10	Secagem e salga de couros e peles.	1	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em unidade/mês	CMP ≤ 30.000	30.000 < CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	Todos	MÉDIO
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosos e outras estruturas e artefatos de metais.	-	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 0,2	0,2 < CMP ≤ 0,7	0,7 < CMP ≤ 1	CMP ≤ 1	MÉDIO

12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS							
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processos de reciclagem.	1	Área útil (AU) em ha	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processos de reciclagem.		Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU <u>≤</u> 0,5	AU <u>≤</u> 0,5	MÉDIO
13	INDÚSTRIA TÊXTIL							



13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, artificiais e sintéticas, sem tingimento.	-	Área útil (AU) em ha	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU <u>&lt;</u> 1	AU > 1	Todos	MÉDIO
13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, artificiais e sintéticas, com tingimento.	ı	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	ı	Área útil (AU) em ha	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 ≤ AU ≤ 1	AU > 1	Todos	BAIXO



13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.		Área útil (AU) em ha	AU <u>&lt;</u> 0,05	0,05 ≤ AU ≤ 0,1	AU > 0,1	Todos	MÉDIO
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura.	ı	Área útil (AU) em ha	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 ≤ AU ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	1	Área útil (AU) em ha	AU <u>&lt;</u> 0,05	0,05 ≤ AU ≤ 0,1	AU > 0,1	Todos	MÉDIO
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES.							



14.01	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	ı	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,35	0,35 < AU ≤ 0,75	0,75 < AU ≤1	AU <u>≤</u> 1	MÉDIO
14.02	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	ı	Capacidade Instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	1.000 < Cl ≤ 2.000	CI > 2.000	-	Todos	MÉDIO
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	ı	Capacidade Instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	Cl ≤ 1.000	CI > 1.000	-	Todos	MÉDIO
14.04	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	ı	Área útil (AU) em ha	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO



15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES							
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	-	Capacidade máxima de processamento (CP) em ton./dia.	1 < CP ≤ 2	2 < CP ≤ 5	CP > 5	Todos	MÉDIO
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal.		Área útil (AU) em ha	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	ı	Área útil (AU) em ha	AU <u>≤</u> 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO



15.04	Entreposto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto exceto produto artesanal.		Área útil (AU) em ha	0,2 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes, e outros vegetais, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	0,05 < AU I ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.06	Preparação de sal de cozinha.	ı	Área útil (AU) em ha	0,07 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.		Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU <u>&lt;</u> 0,2	AU ≤ 0,2	ALTO



15.08	Fabricação de vinagre.	I	Área útil (AU) em ha	0,07 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.		Capacidade Instalada (CI) em litros/dia	Cl ≥ 10.000	10.000 < Cl ≤ 20.000	20.000 < Cl ≤ 30.000	Cl ≤ 30.000	ALTO
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	,	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia	Cl ≥ 30.000	30.000 < Cl ≤ 150.000	CI > 150.000	Todos	MÉDIO
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.		Área útil (AU) em ha	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO



15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	ı	Área útil (AU) em ha	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.13	Industrialização/beneficiamento de pescado.	ı	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	1.000 < CP ≤ 3.000	3.000 < CP ≤ 6.000	CP > 6.000	Todos	MÉDIO
15.14	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.		Capacidade máxima de abate (CA) por animais/dia	500 < CA ≤ 3.000	3.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 20.000	CA ≤ 20.000	ALTO
15.15	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.		Capacidade máxima de abate (CA) por animais/dia	-	Todos	-	CA <u>≤</u> 80	ALTO



15.16	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	ı	Capacidade máxima de abate (CA) por animais/dia	-	Todos	-	CA ≤ 40	ALTO
15.17	Abate mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	-	Todos	-	I <u>≤</u> 80	ALTO
15.18	Frigoríficos sem abate.	-	Área útil (AU) em ha	Todos	-	ı	Todos	MÉDIO
15.19	Industrialização/beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	ı	Capacidade máxima de produção (CMP) em ton./mês	5 <cmp 10<="" td="" ≤=""><td>10 &lt; CMP ≤ 100</td><td>CMP &gt; 100</td><td>Todos</td><td>MÉDIO</td></cmp>	10 < CMP ≤ 100	CMP > 100	Todos	MÉDIO



15.20	Fabricação de temperos e condimentos.	1	Área útil (AU) em ha	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.21	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produto artesanal.		Área útil (AU) em ha	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	Todos	MÉDIO
15.22	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada a atividade de classificação de ovos.	-	Área útil (AU) em ha	AU ≥ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.23	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	Z	Área construída (AC) em m²	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	AC > 800	Todos	MÉDIO



15.24	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.		Capacidade de armazenamento em litros	5.000 < CA ≤ 40.000	40.00 < CA ≤ 80.000	CA > 80.000	Todos	MÉDIO
15.25	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Z	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	100 < CMP ≤ 1.000	1.000 CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	Todos	MÉDIO
15.26	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	N	Capacidade máxima de processamento (CP) de matéria-prima em tonelada/mês	CP ≤ 10	10 < CP ≤ 30	CP > 30	Todos	MÉDIO
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS							



16.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.		Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em litros	10.000 < CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 100.000	CMA > 100.000	Todos	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	_	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia	3.000 < Cl ≤ 5.000	5.000 < Cl ≤ 30.000	CI > 30.000	Todos	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	ı	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia	Cl ≤ 5.000	5.000 < Cl ≤ 10.000	10.000 < Cl ≤ 25.000	Cl ≤ 25.000	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	_	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia	Cl ≤ 5.000	5.000 < Cl ≤ 10.000	10.000 < Cl ≤ 25.000	Cl ≤ 25.000	ALTO



16.05	Fabricação de sucos.	ı	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia	Cl ≤ 2.000	2.000 < Cl ≤ 6.000	6.000 < Cl ≤ 10.000	Cl ≤ 10.000	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	,	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia	CI ≤ 5.000	5.000 < Cl ≤ 10.000	10.000 < Cl ≤ 25.000	Cl ≤ 25.000	ALTO
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produção artesanal.		Capacidade Instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	5 < Cl <u>≤</u> 10	10 < Cl ≤ 35	35 < Cl <u>≤</u> 50	Cl <u>≤</u> 50	ALTO
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS							



17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.		Área útil (AU) em ha	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	-	Todos	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	_	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 ≤ AU < 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	1	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).		Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO



17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	-	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	ALTO
17.06	Fabricação de instrumentos musicais.	-	Área útil (AU) em ha	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	BAIXO
17.07	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	-	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.08	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	-	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO



17.09	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	_	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.11	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	-	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO



17.13	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	1	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.14	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	-	Área útil (AU) em ha	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 <au 0,5<="" td="" ≤=""><td>AU &gt; 0,5</td><td>Todos</td><td>MÉDIO</td></au>	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO							
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	N	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha] / 1.000	I ≤ 300	300 < 1 ≤ 3.000	l > 3.000	Todos	MÉDIO



18.02	Condomínio predominantemente horizontal.	N	Índice (I) = [Quantidade de frações ideais X Quantidade de frações ideais X Área total em ha] / 1.000	I ≤ 300	300 < 1 ≤ 3.000	I > 3.000	Todos	MÉDIO
18.03	Condomínio predominantemente vertical	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1.000	I ≤ 300	300 < 1 ≤ 3.000	I > 3.000	Todos	MÉDIO
18.04	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	Todos	ALTO
18.05	Distrito industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial – ZEI.	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤5	5 < ATO ≤ 15	15 < ATO ≤ 30	ATO ≤ 30	ALTO



18.06	Loteamento voltado para atividade predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	Todos	MÉDIO
18.07	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, Camping, Shopping Centers e similares), sem atividades de aquicultura.	N	Área total (ATO) em ha	1 < ATO ≤ 2	2 < ATO ≤ 10	ATO > 10	Todos	MÉDIO
18.08	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em Área de Preservação Permanente ou outras áreas protegidas.	N	Área de Abrangência (AA) em ha	AA ≤ 20	20 < AA ≤ 50	-	Todos	MÉDIO
18.09	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centro de reabilitação, hotéis e motéis), instalados em área rural, exceto Resort.	N	Índice (I) = Quantidade de leitos X Área Útil em ha	20 < 1 ≤ 50	50 < l ≤ 100	l > 100	Todos	MÉDIO



18.10	Resort.	N	Área Total (ATO) em ha	ATO <u>≤</u> 2	2 < ATO ≤ 6	6 < ATO ≥ 10	ATO ≤ 10	ALTO
18.11	Cemitério horizontal (cemitério parque).	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	500 < QJ ≤ 1.000	1.000 < QJ ≤ 3.000	QJ > 3.000	Todos	MÉDIO
18.12	Cemitério vertical.	N	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	500 < QL ≤ 1.000	500 < QL ≤ 5.000	QL > 5.000	Todos	MÉDIO
18.13	Complexo Logístico.	N	Área Total (ATO) em ha	ATO ≥ 5	5 < ATO ≤ 10	ATO > 10	Todos	MÉDIO
18.14	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento	N	Área de solo movimentado (ASM)em m²	2.000 < ASM < 10.000	10.000 < ASM ≤ 30.000	ASM > 30.000	Todos	MÉDIO

	ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).							
19	ENERGIA							
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	N	Potência Instalada (PI) em MW	PI ≤ 1	1 < Pl <u>≤</u> 3	3 < Pl <u>≤</u> 5	PI <u>≤</u> 5	ALTO
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.	N	Tensão (T) em KV	T≤138	138 < T ≤ 230	T > 230	Todos	MÉDIO



19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Potência Instalada (PI) em MW	Seguir os critérios da IN 004/2024.	-	-	-	MÉDIO
19.04	Subestação de Energia Elétrica.	N	Área de Intervenção (AIN) em ha	1 < AIN ≤ 3	3 < AIN ≤ 5	AIN > 5	- Todos	BAIXO
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS							
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	BAIXO



	Tratamento de Resíduos quando associado a uma.							
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos – Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≥ 0,5	AU ≤ 0,5	ALTO
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	10.000 < CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 25.000	CA > 25.000	Todos	BAIXO
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≥ 0,5	AU <u>≤</u> 0,5	MÉDIO



	agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.							
20.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
20.07	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	-	AU <u>≤</u> 0,2	MÉDIO
20.08	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	Todos	MÉDIO



20.09	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	CRR ≤ 1	1 < CRR ≤ 3	3 < CRR ≤ 5	CRR ≤ 5	MÉDIO
20.10	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 25.000	CA > 25.000	Todos	MÉDIO
20.11	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Capacidade instalada (CI) em t/dia	Cl <u>≤</u> 500	500 < Cl ≤ 1.500	CI > 1.500	Todos	MÉDIO
20.12	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	CRR <u>≤</u> 50	50 < CRR ≤ 100	CRR > 100	Todos	MÉDIO
20.13	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,07	0,07 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	MÉDIO



	equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.							
20.14	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade instalada (CI) em m³	Cl ≤ 400	400 < Cl ≤ 2.500	CI > 2.500	Todos	MÉDIO
20.15	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (AC) em m²	Todos	-	-	Todos	BAIXO
20.16	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área construída (AC) em m²	500 > AC ≤ 2.000	2.000 > AC ≤ 5.000	AC > 5.000	Todos	MÉDIO



21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS							
21.01	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	N	Área de disposição (AD) em m²	AD <u>≤</u> 500	500 < AD ≤ 3.000	AD > 3.000	Todos	MÉDIO
21.02	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	LC <u>≤</u> 5	5 < LC ≤ 10	-	LC ≤ 10	MÉDIO
21.03	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	AL <u>≤</u> 1	1 < AL <u>≤</u> 3	3 < AL <u>≤</u> 5	AL <u>≤</u> 5	MÉDIO



21.04	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em (reservatórios).	N	Área de intervenção (AIN) em ha	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	MÉDIO
21.05	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas.	N	Área de intervenção (AIN) em ha	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	MÉDIO
21.06	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	l ≤ 150	150 < 1 ≤ 450	l > 450	Todos	MÉDIO
21.07	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento, e/ou quebra-mar.	Ν	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	5 < CAA <u>&lt;</u> 10	10 < CAA ≤ 25	CAA > 25	Todos	MÉDIO



21.08	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	N	Área útil (AU) em ha	AU <u>≤</u> 0,5	0,5 < AU <u>≤</u> 1	AU > 1	Todos	BAIXO
21.09	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	N	Extensão da via (EV) em km	30 < EV ≤ 50	50 < EV ≤ 80	EV > 80	Todos	MÉDIO
21.10	Pavimentação de estradas e rodovias.	N	Extensão da via (EV) em km	5 < EV ≤ 10	10 < EV ≤ 20	EV > 20	Todos	MÉDIO
21.11	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	5 < LC <u>≤</u> 6	6 < LC ≤ 10	LC > 10	Todos	MÉDIO



21.12	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	25 < CE ≤ 30	30 < CE ≤ 90	CE > 90	Todos	MÉDIO
21.13	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
21.14	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
21.15	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Área total (ATO) em ha	1 < ATO ≤ 2	2 < ATO ≤ 10	ATO > 10	Todos	MÉDIO



21.16	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	N	Área total (ATO) em m²	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
21.17	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	N	Área total (ATO) em ha	ATO <u>≤</u> 0,5	0,5 < ATO <u>≤</u> 3	ATO > 3	Todos	MÉDIO
21.18	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota- fora se houver	0,5 < SA ≤ 1	1 < SA <u>≤</u> 3	SA > 3	Todos	MÉDIO
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM							



22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de granéis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 3.000	3.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	CA ≤ 15.000	ALTO
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 10	10 < CA ≤ 50	50 < CA ≤ 80	CA ≤ 80	ALTO
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 10	10 < CA <u>&lt;</u> 50	CA > 50	Todos	MÉDIO
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Área útil (AU) em ha	0,8 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO



22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	Todos	MÉDIO
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	Área útil (AU) em ha	1 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 4	AU > 4	Todos	MÉDIO
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de	N	Área útil (AU) em ha	1 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 3	AU > 3	Todos	MÉDIO



	abastecimento de veículos.							
22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	2 < AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	Todos	BAIXO
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	-	1 < AU ≤ 2	AU > 2	Todos	BAIXO



23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS							
23.01	Hospital.	Z	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	QL <u>≤</u> 50	50 < QL ≤ 200	QL > 200	Todos	MÉDIO
23.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	N	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	QLI > 25	-	-	Todos	MÉDIO
22.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.		Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	Todos	-	-	Todos	MÉDIO



22.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	Todos	BAIXO
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Z	Área útil (AU) em ha	AU > 0,05	-	-	Todos	MÉDIO
23.06	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
23.07	Crematório.	Z	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	Todos	MÉDIO



23.08	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	NI NI	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	Todos	BAIXO
24	ATIVIDADES DIVERSAS							
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	Todos	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	Todos	ALTO



				l .				
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 90	90 < CA ≤ 150	CA > 150	Todos	ALTO
24.04	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	0,5 < AU ≤ 1	1 > AU ≥ 2	AU > 2	Todos	MÉDIO
24.05	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	N	Área total (ATO) em ha	ATO <u>&lt;</u> 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3	Todos	MÉDIO
25	SANEAMENTO							
	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	100 < VMP ≤ 150	150 < VMP ≤ 500	VMP > 500	Todos	MÉDIO



25.01	público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.							
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	N	Volume de reservação (VR) em m³	-	-	Todos	Todos	MÉDIO
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	Todos	MÉDIO
25.04	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	10 < VMP ≤ 20	20 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	VMP <u>≤</u> 50	MÉDIO



	atividade passível de licenciamento.							
25.05	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	200 < VMP ≤ 500	500 < VMP ≤ 1000	VMP > 1.000	Todos	MÉDIO
25.06	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP <u>≤</u> 50	50 < VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	Todos	MÉDIO
25.07	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	10 < VMP ≤ 20	20 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	VMP <u>≤</u> 50	MÉDIO
26	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS							



26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI <u>≥</u> 10	Todos	ALTO
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos — RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI ≥ 10	Todos	MÉDIO
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos – Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI ≥ 10	Todos	MÉDIO
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI ≥ 10	Todos	ALTO



	potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.						
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI <u>≤</u> 3	3 < PAI ≤ 10	PAI ≥ 10	Todos	MÉDIO
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	Todos	-	-	Todos	MÉDIO



#### **ANEXO III**

# TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

O Plano de Controle Ambiental é um estudo ambiental exigido para concessão da Licença Ambiental para empreendimentos e atividades potenciais ou efetivamente poluidores previstos na legislação vigente. Nesse estudo, serão especificados os projetos que visam implementar ações e medidas de controle ambiental destinadas as fases de instalação e operação do empreendimento. Assim, metodologicamente o PCA deverá ser dividido nos seguintes tópicos descritos abaixo:

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social:

Endereço:		N°:					
Bairro:		Município:	CEP:				
Contato:	E-mail:						
CNPJ e/ou CPF:		Inscrição Municipal :					
Representante Legal:		Contato :					
2. IDENTIFICAÇÃ	O DA ATIV	/IDADE					
Atividade:							
Nome Fantasia:							

Localização:		N°:	Bairro:
Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000)	Leste(m):		Norte(m):
Responsável técnico:			Habilitação Técnica:
Email:			Contato:

#### **DIRETRIZES GERAIS:**

- > O Plano deverá espelhar, de forma clara, o empreendimento e sua inserção no meio ambiente com todas as suas medidas mitigadoras e compensatórias.
- A elaboração do mesmo deverá ocorrer de forma ordenada e clara, procurando dar maior enfoque à(s) área(s) que sofrerá(ão) maior modificação ambiental, sempre delineado pela legislação ambiental vigente.
- ➤ Este Termo de Referência não exclui a possibilidade de exigência de outros documentos, se assim for solicitado pela equipe técnica da SEMMA.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Objetivos e Justificativas

Descrever os objetivos do empreendimento, as justificativas em termos de importância no contexto socioeconômico do estado e município, e sua viabilidade econômica.

#### 3.2 Caracterização do empreendimento

- Area do empreendimento;
- Caracterização da atividade pretendida;
- Croqui de Localização da área;
- 3.2.1 Informações sobre a fase de implantação

Neste item serão descritas as informações sobre a geração de poluentes na implantação com indicação de pontos de geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e de emissões atmosféricas. Deverão ser apresentados os seguintes aspectos:

- Projeto de terraplenagem: apresentar localização e volumes de cortes e aterros, com balanço do volume gerado, aquele a ser utilizado na obra;
  - Manejo e tratamento de efluentes líquidos;
  - Manejo e tratamento com destinação final de resíduos sólidos;
  - Ruídos e vibrações;
  - Emissões atmosféricas:
  - Consumo e sistema de abastecimento de água;
  - Consumo e sistema de energia elétrica e/ou combustível;
- Insumos e produtos: quantificar e qualificar os principais insumos e produtos a serem utilizados na construção, incluindo as possíveis procedências e as formas indicadas para armazenamento dos mesmos;
- Equipamentos: apresentar uma estimativa das principais máquinas e equipamentos que poderão ser utilizados durante a obra. As indicações de locais para instalações e áreas de apoio deverão ser marcadas em mapa ou croqui, possibilitando sua localização.
- 1.3.2. Informações sobre a fase de operação

Neste item deverá ser apresentada a descrição do empreendimento, identificando todas as unidades existentes, destacando-se:

- Efluentes líquidos;
- Resíduos sólidos;
- Ruídos e vibrações.



#### 4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DO ENTORNO

- 4.1. Meio Físico Caracterização dos recursos hídricos superficiais e a situação atual de qualidade e seus principais usos, dentro da área de influência delimitada;
- Caracterização do clima e condições meteorológicas da área de influência do empreendimento;
- Caracterização do solo e do relevo na área de influência do empreendimento;
- Descrever os principais usos e ocupação do solo na área de influência do empreendimento.
- 4.2. Meio Biótico Caracterização da fauna e da flora da área de influência direta do empreendimento.
- <u>4.3. Meio Atrópico</u> Deverá enfocar as características socioeconômicas da área de influência do empreendimento.

### 5. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Identificação dos impactos ambientais nas fases de construção e operação do empreendimento. Os impactos deverão ser avaliados segundo sua natureza (positivo ou negativo); seu efeito (diretos ou indiretos); à periodicidade (temporário, permanente ou cíclico) e à reversibilidade (reversíveis e/ou irreversíveis), devendo ser identificados por meio de matriz que indique a relação causa/efeito do impacto e em que fase o mesmo ocorrerá, devendo ser listadas as ações do empreendimento que interagem com os diversos fatores ambientais (ar, solos, recursos hídricos, vegetação, fauna, infraestrutura, unidade de conservação, área de preservação permanente, etc.).

# 6. PROPOSIÇÕES DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Identificação das medidas mitigadoras e compensatórias destinadas a prevenir, corrigir e compensar os impactos negativos do empreendimento. O detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias devem abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- 6.1. Ruídos;
- 6.2. Efluentes Líquidos;
- 6.3. Poluentes Atmosféricos;
- 6.4. Resíduos Sólidos:
- 6.5. Drenagem Pluvial;
- 6.6. Contenção de encostas e aterros;
- 6.7. Recomposição paisagística.

### 7. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

- Identificação e caracterização dos resíduos;
- Identificação dos resíduos sólidos gerados;
- Acondicionamento, Coleta, Transporte e Destinação Final;
- Armazenamento de resíduos perigosos;
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

# 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO EMPREENDIMENTO DESDE O INÍCIO DA LIMPEZA DA ÁREA ATÉ INSTALAÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA

#### 9. EQUIPE TÉCNICA

Apresentar os nomes de cada participante da equipe técnica responsável pela elaboração do PCA, indicando a área em que atuou, sua formação profissional e o registro no conselho de classe correspondente, acompanhados das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica).



## 10. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

#### 11. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Todas as referências bibliográficas utilizadas na elaboração do estudo deverão ser citadas, utilizando-se as normas técnicas de citação vigentes.